



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 36/2022 – M.C.A.

REF.: Edital de Chamamento Público nº 1/2022 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº 21/2022 – M.C.A.

Contrato de credenciamento para arrecadação através de documento de arrecadação municipal – DAM que entre si celebram o **Município de Céu Azul** e a Instituição Bancária **Banco Bradesco S/A**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr., **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20 e

CONTRATADA(O): **Banco Bradesco S/A**, situada no endereço: Cidade de Deus, S/N, bairro Vila Yara, município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, Sr **João Segundo da Costa Neto**, Gerente Departamento Poder Público, casado, brasileiro, portador do RG nº 60.121.615 – SSP/SP e CPF nº 241.341.983-72 e a Sra **Eliete Maria Martins de Souza**, Analista de Suporte Comercial Pleno, brasileira, casada, portadora do RG nº 221.204.854- SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.





1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. O documento de arrecadação for impróprio;

III. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

IV. Documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

VI. Documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.3.1 – O Banco Credenciado está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quanto constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, sendo: Banco do Brasil – agência 1770-1 – Conta 8797-1 e/ou Caixa Econômica Federal – Agência 1552 - operação 006 – Conta 93-4, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação;

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's ao CONTRATANTE, já descontado a respectiva taxa contratada, pertinente a prestação do serviço de recolhimento do DAM.

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

1.9.1 A desobrigação prevista no item 1.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 – O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o desconto, do montante da arrecadado, da respectiva tarifa devida, devendo a CONTRATADA zelar pela manutenção de sua regularidade fiscal, bem como, cumprir demais obrigações prescritas, sob pena de descredenciamento.

1.16 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

2 – VALOR.

2.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos Serviços	Unitário R\$	Total Estimado R\$
02	23.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,85	65.550,00
03	23.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.	2,85	65.550,00
04	23.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de PIX	2,57	59.110,00
Valor total estimado do chamamento					190.210,00

Total Geral Estimado: R\$ 190.210,00 (Cento e noventa mil duzentos e dez reais).

2.2 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do IPCA - IBGE.

2.3 Considerando a natureza dos serviços, que não é possível prever a exata quantidade necessária, fica desde logo estabelecido que o presente contrato não gera qualquer direito de reclamação ou quantidades mínimas exigidas por parte da contratada;

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07	Secretaria Municipal de Finanças
07.20	Departamento de Tributação
0412500052.016000	Manutenção do Departamento de Tributação
3.3.90.39.81.00.00	4513 - SERVIÇOS BANCÁRIOS
Fonte:	0 Recursos Ordinários (Livres)





As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas contas e leis orçamentárias.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Condicionado a prorrogação do Chamamento Público para credenciamento de novos interessados.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente, referente os serviços contratados, exceto quanto às informações protegidas por sigilo bancário previsto em Lei.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficarà a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - Fica designado o Secretário de Finanças, com sua equipe técnica do Departamento de Tributação, como responsável direto pela fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do





CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total estimado do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as tarifas estabelecidas na cláusula 2 deste instrumento.

7.2 – O pagamento à CONTRATADA se fará no momento do recolhimento do DAM, mediante o desconto, do montante da arrecadado, da respectiva tarifa devida.

7.2.1 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGPM verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

7.2.2 – Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, aplicando-se a Lei n.º 8.666/93 no que compatível.

9.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

9.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 01/2022, documentação de credenciado apresentado e Processo Licitatório nº 145/2022 - Inexigibilidade de licitação n.º 21/2022.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

10 - DA SUCESSÃO E FORO

10.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Matelândia -PR, excluído qualquer outro.

Céu Azul - PR, 30 de maio de 2022.

Laurindo Sperotto
Município de Céu Azul
CONTRATANTE

João Segundo da Costa Neto
Banco Bradesco SA
CONTRATADA

Eliete Maria Martins de Souza
Banco Bradesco SA
CONTRATADA

Jesse Ney Beppler
Fiscal do contrato

Maicon Eduardo Machado
Gestor do contrato

Assinado por 5 pessoas: ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA CPF294.021.648-71, João Segundo da Costa Neto, MAICON EDUARDO MACHADO, LAURINDO SPEROTTO e JESSE NEY BEPPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/2B66-92C9-D5F5-6B9E> e informe o código 2B66-92C9-D5F5-6B9E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B66-92C9-D5F5-6B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA CPF294.XXX.XXX-71 em 02/06/2022 10:45:21 (GMT-03:00)
Emitido por: ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA CPF294.021.648-71

- ✓ João Segundo da Costa Neto (CPF 4864/Departamento Bradesco Poder Público) em 02/06/2022
11:48:03 (GMT-03:00)
Emitido por: João Segundo da Costa Neto

- ✓ MAICON EDUARDO MACHADO (CPF 058.XXX.XXX-05) em 03/06/2022 08:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 03/06/2022 10:23:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSE NEY BEPPLER (CPF 020.XXX.XXX-67) em 03/06/2022 13:28:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/2B66-92C9-D5F5-6B9E>